



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.502

DE 22 DE JUNHO DE 2004.

***“Declara de utilidade pública área destinada a reassentamento de famílias instaladas precariamente em áreas irregulares, áreas de risco, áreas de preservação, áreas turísticas, industriais e isoladas”.***

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a grave situação das famílias instaladas precariamente, em áreas de risco, áreas de preservação e áreas irregulares e turísticas.

**Considerando** a responsabilidade do Município diante de tal situação e os graves riscos de lesões e perda irreparável de direitos, em casos de acidentes, assim como, com a própria desestruturação social do Município.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de desapropriação amigável ou judicial, a seguinte área de propriedade do Sr. José João Abdalla Filho:

*“Inicia-se no ponto A, localizado na divisa da área com a Av. J.J. Abdalla, daí, segue pela margem desta avenida numa distância de 479,50 m até encontrar o ponto B; localizado a margem do ribeirão das Lavras, daí, deflete a esquerda acompanhando este ribeirão, com distância de 60,00 m, até encontrar o ponto C. Deste ponto deflete a esquerda com rumo de 90°00'00” NE confrontando com a Vila Branca numa distância de 285,00 m até o ponto D. Deste ponto deflete a esquerda com rumo de 00°00'00” N confrontando com a área maior pertencente ao proprietário numa distância de 500,00 m até o ponto E. Deste ponto deflete a esquerda com rumo de 90°00'00” NW, confrontando com a área maior pertencente ao proprietário; numa distância de 252,00 m até o ponto A, de início desta descrição, encerrando uma área total de 143.638,93 m<sup>2</sup>.”*

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.502, fls. 2

**Art. 2º** - Fica determinada a avaliação e negociação da desapropriação amigável da área ou o ingresso da competente ação judicial, caráter de emergência.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, serão suportadas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de junho de 2004.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.*